



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO Nº 079/2020

A Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais no uso de suas atribuições legais apresentam à Colenda Câmara de Vereadores a seguinte Indicação:

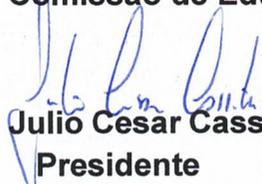
Sugerem ao Chefe do Poder Executivo Municipal que, junto à Procuradoria Geral, estudem a possibilidade de propor à Câmara Municipal de Morretes um Projeto de lei, conforme minuta em anexo, para implantação de adicional de insalubridade em grau máximo legal, a todos os profissionais que atuam diretamente nas ações de enfrentamento à pandemia do Coronavírus – COVID-19.

Justificativa

Tal solicitação se faz necessária em razão da elevada exposição ao vírus que se encontram todos os servidores/profissionais da Prefeitura Municipal de Morretes que não estão medindo esforços para combater a epidemia.

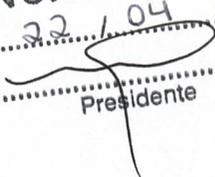
Palácio Marumbi, Sala das Sessões, 22 de abril de 2020.

Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais:


Julio Cesar Cassilha
Presidente


Marcela da Silva Elias
Secretária

Flávia Rebello Miranda
Membro

ENCAMINHE-SE
Em: 22/04/2020

Presidente

0390.0000145/2020
Comissão de Educação, Saúde
Proposta Indicação
22/04/2020 10:55:12
20R2L1U8700

Rua Conselheiro Sinimbu,
Fone/Fax: (41) 3462-13
CEP 83350-000 - Morretes - Para
www.morretes.pr.leg
camara@morretes.pr.leg

PROJETO DE LEI nº/2020

Art 1º - Excepcionalmente, durante a pandemia do Coronavírus, serão consideradas atividades insalubres as atividades essenciais de enfrentamento realizadas diretamente pelos profissionais que atuam no Centro de Enfrentamento ao COVID-19, no Hospital e Maternidade Alcídio Bortolin e Unidades de Saúde do Município e demais ações de campo para prevenção e enfrentamento.

Art. 2º - Os servidores que atuam diretamente nas ações essenciais de enfrentamento à pandemia farão jus ao adicional de insalubridade, em grau máximo (40%) conforme autoriza o regime jurídico aplicável.

Art. 3º - O direito à percepção de adicional de insalubridade de que trata o artigo 2º é assegurado também aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias que estejam vinculados às atividades de prevenção e combate ao COVID-19 (coronavirus).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Segundo dados divulgados pelo Ministério da Saúde, o número de pacientes infectados, de mortes e de países atingidos deve aumentar nos próximos dias e semanas. Diante desse grave quadro, e embora haja expressivas recomendações de isolamento social como forma de evitar a contaminação pelo Covid-19, há um verdadeiro exército que tem colocado em risco a própria vida em prol da vida de centenas de pessoas que, diariamente, têm buscado amparo à saúde no Sistema Único de Saúde.

Entre outros, os integrantes desse exército são, especialmente, os profissionais de saúde, agentes Comunitários e Agentes de Combate às Endemias: são mulheres e homens, que atuam na linha de frente, e têm como atribuição o exercício de atividades de tratamento e prevenção de doenças, promovendo a saúde a toda a população de risco com sintomas inerentes ao vírus.

Esses profissionais, todos imbuídos de uma missão: salvar vidas e proteger os doentes, a partir de protocolos seguidos fielmente, além das longas jornadas a que têm sido submetidos e do estresse emocional decorrente do risco de contaminação, em razão dessa nobre missão, tiveram de se isolar da família e dos amigos, porque a chance de contaminação é muito grande.

Diante de todo o exposto, este projeto de lei busca assegurar o direito à percepção, em grau máximo, de adicional de insalubridade a todos os profissionais que estão na linha de atuando nessa luta combatendo o Coronavírus (Covid-19).